



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 16 de setembro de 2011

Ano I \*nº 50 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

## Araguari participa da III Jornada do Patrimônio Cultural

Iniciadas em Araguari as comemorações da III Jornada do Patrimônio Cultural, um dos maiores circuitos realizados no Estado de Minas Gerais, evento proposto pela Secretaria de Estado de Cultura. O trabalho será executado por 567 municípios mineiros mais de 1.100 ações.

Com o tema “Quando Minha História Conta Sua História” o Município de Araguari, por meio da Divisão de Patrimônio Histórico de Araguari, departamento da FAEC, estará promovendo durante o mês de setembro duas exposições e uma Oficina de Educação

Patrimonial.

A primeira das exposições, realizada em parceria com o Fórum Municipal Oswaldo Pierucetti, em seu cultural, conta com os painéis sobre os bens tombados, evidenciando a história de nosso acervo cultural, que por sua vez conta a história do próprio município e de sua população.

Na Biblioteca Pública Municipal Professor Paulo de Oliveira-FAEC, em parceria com o Arquivo Histórico e Museu Dr. Calil Porto-FAEC ficará com a mostra “Patrimônio Cultural de Araguari em Fatos e Fotos” contendo diver-

sas fotos e recortes de matérias que foram publicadas em jornais e revistas de Araguari e região por mais de 10 anos, tendo em foco a preservação cultural em nossa cidade. Nesta exposição, os visitantes, poderão lembrar de fatos marcantes, tal como a demolição de alguns imóveis de valor cultural e o envolvimento da população, de forma espontânea no processo de preservação dos bens ferroviários.

Já no próximo dia 17, será ministrada uma Oficina de Educação Patrimonial, das 14h00 às 16h00, na Galeria de Artes e Cine Teatro

de Araguari-FAEC. Durante o curso serão trabalhadas técnicas para o ensino da preservação, com jogos e brincadeiras. O público alvo são professores e comunidade em geral, formando multiplicadores no processo de preservação. As inscrições serão realizadas na Biblioteca Pública Municipal de Araguari, em seu horário de funcionamento. Será fornecido certificado aos participantes.

A Jornada do Patrimônio Cultural possibilita uma maratona de eventos em todo o Estado de Minas Gerais, fomentando o acesso à cultura.



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria  
Secretário Municipal de Gabinete

#### Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/n.º - Bairro Jôquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



## DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011

**Referência:** O Secretário Municipal de Administração decide pela rescisão unilateral dos contratos administrativos n.ºs. 337/2010 (Tomada de Preços n.º 010/2010), 338/2010 (Tomada de Preços n.º 011/2010) e 339/2010 (Tomada de Preços n.º 012/2010), impondo as penalidades de suspensão e multas pecuniárias à empresa Força Engenharia LTDA. ME.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto Municipal n.º 003, de 14 de janeiro de 2005, com fundamento nos artigos 79, inciso I, 80, inciso IV e 87, incisos II e III e § 2º, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como nas cláusulas dos contratos administrativos 337/2010 (TP 010/2010), 338/2010 (TP 011/2010) e 339/2010 (TP 012/2010), decide o seguinte:

À vista do que se apurou no **Processo Administrativo n.º 001/2011** deste município, diante do **Parecer 088/2011/AJDLC da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, homologado pela Procuradoria Geral do Município**, o qual foi acolhido integralmente como fundamento,

DECIDO:

**1. RESCINDIR UNILATERALMENTE** os contratos administrativos n.ºs. 337/2010 (Tomada de Preços n.º 010/2010), 338/2010 (Tomada de Preços n.º 011/2010) e 339/2010 (Tomada de Preços n.º 012/2010), celebrados com a empresa **FORÇA ENGENHARIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.231.544/0001-27, sediada à Rua Espírito Santo, n.º 96, Bairro Santa Maria, na cidade de Uberaba-MG, CEP: 38050-140, com base nos arts. 79, inciso I, 80, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e al-

terações posteriores e nas Cláusulas Décima Nona dos referidos contratos, estando as faltas cometidas devidamente caracterizadas nos termos dos arts. 77, caput e 78, incisos I, VII, VIII do mesmo diploma legal.

**2. IMPOR À EMPRESA FORÇA ENGENHARIA LTDA. ME UMA PENA DE SUSPENSÃO**, por dois anos, do direito de licitar e contratar com a administração **E TRÊS PENAS DE MULTAS**, cujo valor corresponderá àquele mesmo proposto no Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, homologado pela Procuradoria Geral do Município, ou seja, no importe de **10% (dez por cento) do valor de cada contrato**, com base no art. 87, II, III, e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**3. ANOTAR** tais procedimentos no registro de cadastro de fornecedores deste município, bem como **COMUNICAR** à Secretaria de Administração/Diretoria de Compras/Núcleo de Cadastro e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Araguari, quanto à aplicação das referidas penalidades.

**4. REMETER** cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Fazenda deste município, para fins de cálculos e imediata aplicação da sanção pecuniária em face dos valores disponíveis referentes a eventuais créditos da contratada.

**5.** Para fins de processamento da presente **RESCISÃO UNILATERAL** com a empresa **FORÇA ENGENHARIA LTDA. ME**, fica determinada a data de **30 de setembro de 2011**, até às **18h00min**, para a retirada de materiais e/ou outros pertences da empresa.

Araguari (MG), 15 de setembro de 2011.

**Levi de Almeida Siqueira**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.842**

*Autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Araguari, suas Autarquias e Fundações Públicas forem interessados, autores, réus ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, dando outras providências.*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Araguari, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou mesmo tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a

eles.

§ 1º - Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º - Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no *caput* do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º - Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 5º - Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem

para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de setembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Joaquim Barbosa Rodrigues Militão**  
Secretário da Fazenda

**Leonardo Henrique de Oliveira**  
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI N.º 4.843**

*“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), para a realização da tradicional festa anual de Congados, Moçambiques e Catupés nesta cidade.

§ 1º - A quantia mencionada no *caput* deste artigo será dividida igualmente entre os Ternos Congo Verde,

Congo de Ouro, Moçambique Branco, Moçambique Sainha Azul, Marinheiro de São Benedito, Congo Princesa Isabel, Congo Santa Isabel, Congo 13 de Maio, Catupé Cacunda, Moçambique Dourado, Congo Azul Nossa Senhora do Rosário, Congo Branco, Congo Nossa Senhora da Guia, Moçambique de Angola de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, bem assim, com a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, cabendo a cada um deles o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).”

§ 2º - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei.

Art. 2º - Só receberá a subvenção referida no artigo antecedente se os beneficiários mencionados preencherem, entre outros, os seguintes requisitos:

I - ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - estar em funcionamento no Município;

IV - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em nome do mesmo, receber a subvenção.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4º - Correrão à conta de dotações próprias no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Menezes de Resende**  
Presidente da FAEC

# DIA 21 DE SETEMBRO DIA DA ÁRVORE:

## PROGRAMAÇÃO:

Local: Pça Farid Nader

A partir das 8h30min

- Apresentações Ecológicas dos alunos;
- Caminhada pelo centro da cidade com distribuição de informativos;
- Plantio de mudas de árvores na E.E. Raul Soares.

Local: Bosque John Kennedy

Horário: 14 horas

- Projeto "A Árvore e a minha cidade"

Local: Pça Manoel Bonito

Horário: 17 horas

- Projeto "Amigos da Praça"



MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
P R E F E I T U R A D E  
**ARAGUARI**